

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de setembro de 2023, às 09h30, na sede da Concessionária ViaRio S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Euzébio Almeida, nº. 2.500, Bairro Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, Rio de Janeiro/RJ.
2. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“LSA”).
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da LSA.
4. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo; e Secretário: Roberto Penna Chaves Neto.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a abertura de capital e a submissão do pedido de registro da Companhia como companhia aberta emissora de valores mobiliários na “Categoria B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), conforme aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada nesta data; **(ii)** a reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia de forma a, dentre outras alterações, adequá-lo à deliberação acima tomada (“Estatuto Social”); e **(iii)** a autorização expressa para que a administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia com vistas à efetivação do pedido de registro da Companhia como companhia aberta na “Categoria B”, inclusive a autorização para que o Diretor de Relações com Investidores, o qual foi eleito pelo Conselho de Administração da Companhia na presente data, represente a Companhia junto à CVM e demais órgãos competentes, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para efetuar o referido registro.
6. **DELIBERAÇÕES:** As Acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, aprovaram, sem quaisquer restrições, reservas ou ressalvas:
 - (i)** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA;
 - (ii)** A abertura de capital e a submissão do pedido de registro da Companhia como companhia aberta emissora de valores mobiliários na “Categoria B” perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, conforme aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada nesta data;
 - (iii)** A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I desta ata, de forma a, dentre outras alterações, adequá-lo à deliberação acima tomada; e

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

- (iv) A autorização expressa para a administração da Companhia praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, com vistas à efetivação do pedido de registro da Companhia como companhia aberta na “Categoria B”, inclusive o Diretor de Relações com Investidores, o qual foi eleito pelo Conselho de Administração, a representar a Companhia junto à CVM e demais órgãos competentes, bem como ratificou todos os atos já praticados pela administração da Companhia para efetuar o referido registro.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º da LSA, que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros da Mesa e pelas Acionistas, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2021 e na alínea “c”, do parágrafo 1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa; e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. **Acionistas: (1) CCR S.A.**, por Eduardo Siqueira Moraes Camargo; e **(2) INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, por Marcus Vinicius Figuer da Rosa.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Eduardo Siqueira Moraes Camargo
Assinado por: EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO/14818005813
CPF: 14818005813
Data/Hora da Assinatura: 19/09/2023 | 15:34:43 BRT

Eduardo Siqueira Moraes Camargo,
Presidente da Mesa
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

DocuSigned by:
Roberto Penna Chaves Neto
Assinado por: ROBERTO PENNA CHAVES NETO/07080200700
CPF: 07080200700
Data/Hora da Assinatura: 19/09/2023 | 14:29:00 BRT

Roberto Penna Chaves Neto
Secretário
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

- ANEXO I -

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

Art. 1º - A Concessionária ViaRio S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“**Lei nº. 6.404/76**”), com prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no art. 3º abaixo, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social, domicílio legal e foro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio Almeida, nº. 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172.

Parágrafo Único — A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto, Contrato de Concessão, conforme definido no art. 3º abaixo, e nas disposições legais cabíveis.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente os serviços de implantação, operação, manutenção, monitoração, conservação e realização de melhorias da Ligação Transolímpica, sistema rodoviário composto pelo trecho ligando a Avenida Brasil, no seu entroncamento com a Avenida da Equitação, em Magalhães Bastos, e se estendendo até a Estrada dos Bandeirantes, no seu entroncamento com a Avenida Salvador Allende, em Curicica, incluindo seus acessos, faixas de domínio, edificações, terrenos, benfeitorias e ampliações a serem neles efetuadas, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas ao Contrato de Concessão e demais bens que sejam necessários à plena prestação do serviço, nos termos e condições do Contrato de Concessão e de seus Anexos (“**Sistema Rodoviário**”), bem como a operação e especificações do contrato de concessão firmado entre a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro (“**Prefeitura**”), por intermédio da Secretaria Municipal de Obras (“**SMO**”), em conjunto, (“**Poder Concedente**”) e a Companhia, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº. CO 44/2011 (“**Contrato de Concessão**”).

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

Capítulo II Capital Social e Ações

Art. 4º - O capital subscrito é de R\$ 283.191.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e noventa e um mil reais), totalmente integralizado, dividido em 355.432.206 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro — A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários.

Parágrafo Segundo — As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição, e debentures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Terceiro — É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 5º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro — As ações preferenciais, se emitidas, não darão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, conferindo aos seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Segundo — A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Capítulo III Da Administração

Art. 6º — A Companhia será administrada e gerida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social, permitindo-se em qualquer caso a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro — A remuneração anual global da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva individualização, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Parágrafo Segundo — Os membros do Conselho de Administração e os diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/76 e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei.

Parágrafo Terceiro — Ao final de seus mandatos, os membros do Conselho de Administração e os diretores permanecerão no cargo até que os membros do Conselho de Administração

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

eleitos em Assembleia Geral ou os diretores eleitos pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sejam empossados.

Capítulo IV
Conselho de Administração

Art. 7º — O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, pessoas naturais e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, será escolhido o Presidente do Conselho de Administração, devendo este ser substituído por seu suplente em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

Parágrafo Segundo — O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Art. 8º — No caso de vacância dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até o provimento, em definitivo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Único — No caso de vacância concomitante de um número de membros superior a 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados do evento que deu causa à substituição, para eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 9º — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A cada ano, na 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração (que deverá ser realizada até o final do 1º (primeiro) trimestre), o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, e em segunda convocação, caso não tenha sido verificado quórum para sua instalação em primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita a confirmação, ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos Conselheiros presentes na reunião anterior.

Parágrafo Terceiro — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente e extraordinariamente por no mínimo quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho, e serão instaladas em primeira convocação com quórum mínimo de metade da totalidade de seus membros e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, observados eventuais Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto — As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes.

Parágrafo Quinto — Observados eventuais Acordos de Acionistas da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria simples dos votos dos presentes, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Art. 10 — Ao Conselho de Administração caberá a orientação geral dos negócios da Companhia e deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Companhia:

- (a) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (c) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por seu suplente nos termos do art. 7º, parágrafo primeiro, ou, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social;
- (d) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelo parecer dos auditores independentes, o relatório anual da administração e as contas da Diretoria;
- (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) aprovar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (g) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto Social e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Companhia;
- (h) aprovar o orçamento Plurianual ou de qualquer alteração do mesmo;
- (i) aprovar o orçamento Anual ou de qualquer alteração do mesmo;
- (j) aprovar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes);

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

- (k) alterar o critério para fixação do preço de emissão de novas ações;
- (l) aprovar a constituição ou aquisição de participações em novas sociedades pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, observadas as disposições do Contrato de Concessão;
- (m) aprovar o registro e (cancelamento de registro) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), bem como a listagem da Companhia, ou admissão de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil e no exterior;
- (n) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (o) aprovar quaisquer transações da Companhia com seus administradores, Partes Relacionadas ou ainda administradores de Partes Relacionadas;
- (p) aprovar o endividamento da Companhia no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou que correspondam ao menos a 10% (dez por cento) da receita líquida da Companhia nos últimos 12 (doze) meses, o que for menor;
- (q) aprovar a contratação pela Companhia de novos financiamentos, empréstimos e/ou garantias que impliquem um incremento igual ou superior à razão de 80% (oitenta por cento) de capital de terceiros e 20% (vinte por cento) de capital próprio, sendo tal razão apurada com base nos valores lançados no balanço patrimonial consolidado da Companhia ou de sociedade controlada, conforme o caso, a título de empréstimos, financiamentos e mútuos quando se tratar de capital de terceiros, e com base nos valores contabilizados na conta de patrimônio líquido, quando se tratar de capital próprio;
- (r) aprovar a contratação de operações financeiras que contenham cláusula de vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiro;
- (s) aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência de bens do ativo permanente da Companhia, que ocorram em um mesmo exercício fiscal ou em um período de 12 (doze) meses, o que for menor, que representem 2% (dois por cento) ou mais da receita líquida da Companhia em um período de 12 (doze) meses, ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for menor;
- (t) aprovar a doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (u) aprovar a prestação, pela Companhia, de qualquer fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros;
- (v) aprovar a celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Companhia;
- (w) aprovar o Regimento de Instalação e Funcionamento do Conselho de Administração;
- (x) nomear e/ou destituir os auditores independentes, exceto se a nomeação se der entre as seguintes empresas registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM: Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers ou KPMG Auditores Independentes, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Companhia;
- (y) aprovar a contratação e aditivos aos contratos existentes, pela Companhia, de obras e serviços de engenharia e respectivos orçamentos, em valores superiores a R\$

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou correspondentes a 5% (cinco por cento) da receita líquida da Companhia em um período de 12 (doze) meses, o que for menor;

(z) alterar de forma relevante as políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e

(aa) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições.

Parágrafo Único — Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (m) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

Capítulo V Diretoria

Art. 11 — A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, pessoas naturais e residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos, sendo permitida a reeleição, todos com experiência e qualificação condizente com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente, que acumula as funções de Diretor de Relações com Investidores; e (ii) Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro — Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) do número total de membros do Conselho de Administração, poderão integrar a Diretoria, com a exceção da acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração com o cargo de Diretor Presidente, nos termos do artigo 138, §3º da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Segundo — No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Terceiro — Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

Art. 12 — A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro — As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Diretor Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

Parágrafo Segundo — As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade dos Diretores presentes.

Parágrafo Terceiro — Em caso de empate ou divergência entre os diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto.

Art. 13 — À Diretoria compete:

- (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (b) deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (c) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, na forma da Lei nº 6.404/76, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (d) elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual da Companhia; e
- (e) deliberar sobre normas e manuais da Companhia relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Companhia.

Art. 14 — Compete ao Diretor Presidente na condição de principal orientador e condutor das atividades da Companhia:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) coordenar a execução do planejamento estratégico da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;
- (c) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e
- (d) encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual da Administração e do parecer dos auditores independentes, elaborado pela Diretoria.

Art. 15 — Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- (a) Prestar informações aos investidores e à CVM; e
- (b) Manter atualizado o registro da Companhia perante as entidades reguladoras dos mercados de balcão.

Art. 16 — Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- (a) dirigir as atividades financeiras da Companhia, incluindo, sem limitação, as operações de captação de recursos de terceiros ou operações envolvendo instituições financeiras;
- (b) representar institucionalmente a Companhia perante as instituições financeiras, fundos de investimentos e demais entidades financiadoras;
- (c) acompanhar a prestação de garantias pessoais ou reais prestadas pela Companhia autorizadas pelo Conselho de Administração, bem como a contratação de seguros em geral;
- (d) preparar as normas administrativas e instruções de serviços;

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

- (e) organizar o quadro de pessoal;
- (f) elaborar o relatório anual da administração, em conjunto com os demais membros da Diretoria; e
- (g) supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas e anuais, incluindo o trabalho do auditor independente.

Art. 17 — Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada:

- (a) mediante a assinatura conjunta dos 2 (dois) diretores;
- (b) mediante a assinatura conjunta de um diretor e um procurador; ou
- (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no parágrafo único desse artigo.

Parágrafo Único — É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelos 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Art. 18 — O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. O quórum mínimo de instalação das Reuniões do Conselho Fiscal será de metade mais 1 (um) dos seus membros; e as suas deliberações serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Segundo — Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII Assembleia Geral

Art. 19 — A Assembleia Geral será convocada e instalada nos termos do previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 6.404/76 e os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 20 — As Assembleias Gerais serão realizadas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2023/762098-7 Data do protocolo: 28/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/10/2023 SOB O NÚMERO 00005729226 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C44870E7F0D9D93FAB3613CB2D3C8085F71E5B2939021DCCE9CC997113F7618

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

- (a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social; e
- (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 21 — Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia:

- (a) alteração do Estatuto Social da Companhia, inclusive no que implique a: (i) modificação do objeto social da Companhia; (ii) alteração de quóruns de deliberações, alteração de competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) alteração das regras de convocação, instalação, redução dos poderes e demais disposições relativas às reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais da Companhia; (iv) mudança no número de membros do Conselho de Administração ou no número de membros da Diretoria da Companhia; (v) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, inclusive quanto à criação e fixação dos limites de quaisquer reservas estatutárias; (vi) criação de novas classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às classes já existentes; ou (vii) o desdobramento e grupamento de ações da Companhia;
- (b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Conselheiros e membros do Conselho fiscal da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras preparadas por eles, acompanhadas do relatório anual da administração e do parecer do auditor independente;
- (d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (e) aprovação de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia ou outros planos de incentivo;
- (f) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia (ou de suas ações) de ou por outra sociedade, ressalvado o estabelecido no art. 27 deste Estatuto Social;
- (g) dissolução e liquidação da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação;
- (h) emissão de novas ações (exceto conforme disposto no item “a” acima), debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações da Companhia, ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular, sendo certo que nas hipóteses de emissões de ações deverão ser observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Companhia;
- (i) aumento ou redução do capital social da Companhia, observados eventuais Acordos de Acionistas da Companhia;
- (j) distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia, salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (k) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou de falência;
- (l) qualquer deliberação da Companhia com respeito à matéria listada no inciso V do artigo 136 da Lei nº 6.404/76;
- (m) emissão de novas ações (exceto conforme disposto no item “a” acima), debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações da

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

Companhia, ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular, com a finalidade de captar recursos adicionais aos que já estejam aprovados pelos acionistas no orçamento Plurianual ou em orçamentos Anuais da Companhia, ou recursos adicionais aos previstos em eventuais Acordos de Acionistas da Companhia, e que sejam direcionados à subscrição por quaisquer terceiros que não sejam Parte Relacionada de um acionista; e

(n) pedido e cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM, quando tal iniciativa for da Companhia.

Parágrafo Único — É vedado a qualquer acionista intervir em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo o voto proferido por acionista em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando ressalvado que as aprovações de contratos de construção, obras, empreitadas e instrumentos correlatos serão necessariamente realizadas pelo voto afirmativo de todos os acionistas da Companhia.

Capítulo VIII

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 22 — O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 23 — Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Art. 24 — O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela lei;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Único — O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este artigo.

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

Art. 25 — A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários, na forma deste Estatuto Social.

Capítulo IX

Cessão e Transferência de Ações

Art. 26 — Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital nº CO - 44/2011 e do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único — Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo 26, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto em eventuais Acordos de Acionistas da Companhia.

Capítulo X

Autorização do Poder Concedente

Art. 27 — Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia anuência do Poder Concedente:

- (a) contratação de quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário da Companhia, seja ele direto ou indireto, que, em qualquer hipótese, observarão os termos e restrições por ventura impostas pelo Edital nº CO — 44/2011 e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, observada a restrição de que trata o artigo 26 deste Estatuto Social; e
- (b) realização de qualquer alienação de bens imóveis, nos termos do Contrato de Concessão.

Capítulo XI

Liquidação

Art. 28 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo XII

Solução de Controvérsias

Art. 29 — Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76, indicando se há Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil — Canadá (“CCBC”) como entidade arbitral observando-se o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ Nº. 15.440.708/0001-30

NIRE Nº. 33.3.0030232-8

Rio de Janeiro, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da CCBC.

Parágrafo Único — Não obstante o disposto neste artigo, as Partes elegem o foro central da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para proposição de medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral, para a instalação do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao compromisso de submissão de conflitos e/ou controvérsias à arbitragem, na forma deste artigo.

Capítulo XIII
Disposições Finais

Art. 30 — A Companhia observará os eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em todos os seus termos e dispositivos.

Art. 31 — Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2023/762098-7 Data do protocolo: 28/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/10/2023 SOB O NÚMERO 00005729226 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C44870E7F0D9D93FAB3613CB2D3C8085F71E5B2939021DCCE9CC997113F7618

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Certificate Of Completion

Envelope Id: FB782097389445199F2853B97BFF3B85

Status: Completed

Subject: [Assinatura]VRio_AGE_66564

Unidade proprietária do documento: ViaRio

Source Envelope:

Document Pages: 14

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Juridico Societario

AutoNav: Enabled

Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães

Envelopeld Stamping: Enabled

Pellegrini

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

nº. 200, Blocos A, B, C e D, Bairro Retiro

Jundiaí/SP, São Paulo 13.209-500

ds-jur.societario@grupoccr.com.br

IP Address: 54.232.57.236

Record Tracking

Status: Original

Holder: Juridico Societario

Location: DocuSign

9/19/2023 10:19:13 AM

ds-jur.societario@grupoccr.com.br

Signer Events

Eduardo Siqueira Moraes Camargo
 eduardo.camargo@grupoccr.com.br
 CCR

Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/12/2022 1:42:56 PM

ID: 5e27e060-74b4-4a05-8b94-12aa7c1e9aea

Company Name: GBS

Signature

DocuSigned by:

 3334903662654C4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.92.160.60

Timestamp

Sent: 9/19/2023 10:20:57 AM

Viewed: 9/19/2023 3:33:19 PM

Signed: 9/19/2023 3:34:47 PM

Roberto Penna Chaves Neto
 roberto.penna@grupoccr.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/24/2022 10:57:23 AM

ID: 848d4f31-dabb-4eae-aadf-b9495ec5e69b

Company Name: GBS

DocuSigned by:

 CF3502047E3E42C...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.92.160.60

Sent: 9/19/2023 10:20:57 AM

Viewed: 9/19/2023 2:28:20 PM

Signed: 9/19/2023 2:29:11 PM

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2023/762098-7 Data do protocolo: 28/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/10/2023 SOB O NÚMERO 00005729226 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C44870E7F0D9D93FAB3613CB2D3C8085F71E5B2939021DCCE9CC997113F7618

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/19/2023 10:20:57 AM
Certified Delivered	Security Checked	9/19/2023 2:28:20 PM
Signing Complete	Security Checked	9/19/2023 2:29:11 PM
Completed	Security Checked	9/19/2023 3:34:48 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2023/762098-7 Data do protocolo: 28/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/10/2023 SOB O NÚMERO 00005729226 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C44870E7F0D9D93FAB3613CB2D3C8085F71E5B2939021DCCE9CC997113F7618

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONCESSIONARIA VIARIO S A, NIRE 33.3.0030232-8, PROTOCOLO 00-2023/762098-7, ARQUIVADO EM 05/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005729226, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 994.143.178-72	MARIA INES FINAVARO ANICHE



05 de outubro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A

NIRE: 333.0030232-8 Protocolo: 00-2023/762098-7 Data do protocolo: 28/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/10/2023 SOB O NÚMERO 00005729226 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9C44870E7F0D9D93FAB3613CB2D3C8085F71E5B2939021DCCE9CC997113F7618

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/19